



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ERECHIM

### GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.926, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, A EFETUAR A TROCA DE NOMES DE DESTINATÁRIOS DE TERRENOS, REGULARIZADOS POR LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Erechim, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, devidamente autorizado, desde que solicitado, a trocar o nome de destinatários de terrenos regularizados mediante Leis específicas.

Art. 2º. - Para fazer jus ao previsto no Artigo 1º. desta Lei, o requerente deverá comprovar o seguinte:

I - que comprovadamente atende as exigências do artigo 38 da Lei nº. 2.194/89;

II - adquiriu o direito do referido imóvel mediante contrato bilateral;

III - se o imóvel não estiver quitado, assinará, junto ao DEMHAB contrato de promessa de compra e venda, assumindo o pagamento do saldo do referido terreno pelo valor da avaliação da Planta de Valores do Município, mais o valor da multa;

IV - pagará, a título de multa, R\$ 100,00 (cem reais) ao FUNDO ROTATIVO DA CASA POPULAR - FURCAP, por ter participado no descumprimento de cláusula de inalienabilidade prevista em Lei.

Art. 3º. - Cumpridas as cláusulas previstas no Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a oficializar aos Tabelionatos e ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, para que proceda a transladação da propriedade do imóvel a quem de direito.

Art. 4º. - Em caso de inadimplência por 6 (seis) prestações consecutivas ou 12 (doze) prestações alternadas, fica cancelado o contrato de promessa de compra e venda, retornando o



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

imóvel ao Patrimônio do Município, através de procedimento administrativo, sem que caiba ao mutuário, qualquer indenização ou ressarcimento dos valores pagos e/ou investidos no imóvel.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 15 de agosto de 1997.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN  
Sec. Mun. de Administração